LEI Nº 1.157, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

"ALTERA O §2º DO ART. 3º, E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 7º DA LEI MUNICIPAL N. 345/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O §2° do art. 3° da Lei Municipal n. 345/2007, passa a ter a seguinte redação:

> ***"§ 2º O Poder Legislativo Municipal submeter-se-á às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas pelo próprio órgão".***

Art. 2º - O parágrafo único do art. 7° da Lei Municipal n. 345/2007, passa a ter a seguinte redação:

> ***"Parágrafo único. O Poder Legislativo Municipal submeter-se-á as normas de padronização e rotinas expedidas pelo próprio órgão, de conformidade com guias de implantação do Tribunal de Contas do Estado, excetuando-se o controle sobre as atribuições legislativas e de controle externo.".***

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de dezembro de 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.157, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

"ALTERA O §2º DO ART. 3º, E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 7º DA LEI MUNICIPAL N. 345/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O §2º do art. 3° da Lei Municipal n. 345/2007, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º O Poder Legislativo Municipal submeter-se-á às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas pelo próprio órgão".

Art. 2º - O parágrafo único do art. 7° da Lei Municipal n. 345/2007, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. O Poder Legislativo Municipal submeter-se-á as normas de padronização e rotinas expedidas pelo próprio órgão, de conformidade com guias de implantação do Tribunal de Contas do Estado, excetuando-se o controle sobre as atribuições legislativas e de controle externo.".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de dezembro de 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL